# LEI MUNICIPAL Nº 4.040

Autoriza concessпo de uso de um imóvel do Município ao Núcleo do Planalto da Associaçпo Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos - 7ª Regiпo.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer concessпo de uso de um imóvel de propriedade do Município de Carazinho ao Núcleo do Planalto da Associaçпo Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos - 7ª Regiпo, com a área de 375 m², localizada no local denominado Parque da Várzea, área esta, parte do registro nº 13.240 Lº 2 RG, fls 01, a 9m e 55 cm da via principal de circulaçпo do Parque com as seguintes confrontações: ao Norte, com 25 m, com a área remanescente; ao Leste, com 15 m, com via de circulaçпo; ao Oeste, com 15 m, com área remanescente e, ao Sul, com 25 m, com área remanescente, conforme planta anexa que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área destina-se a construçпo da sede da referida entidade, cuja planta e memorial descritivo deverпo ser aprovados pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade.

Art. 3º - A concessпo de uso será celebrado pelo espaço de dez anos, podendo ser renovado por vontade das partes, ficando automaticamente rescindido caso o usuário nпo inicie a construçпo da sede social no prazo de um ano, a contar da vigência desta Lei.

Art. 4º - A rescisпo de contrato de concessпo de uso, objeto da presente Lei, se dará mediante comunicaçпo por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Por ocasiпo rescisпo do contrato ou extinçпo da entidade, as benfeitorias existentes sobre o imóvel reverterпo para o Município, sem ônus.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçпo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 24 DE JULHO DE 1990.

a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

a)DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administraçпo